



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av Presidente Dutra, 4229, - Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

TERMO DE RESCISÃO

Unidade Gestora: DIVCT

TERMO DE DISTRATO DA CONTRATO N. 87/2024/TCE-RO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA VASCON ASSESSORIA CONTABIL - LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ N. 32.708.870/0001-06.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP.: 76801-327, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração, o senhor **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato n. 87/2024/TCERO, firmado entre as partes em 2 de dezembro de 2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil em questões relacionadas à área de Licitações e Contratos Administrativos, inclusive as matérias que envolvam legislação trabalhista, tributária e previdenciária, conforme as diretrizes da Instrução Normativa n. 05/2017, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

2.1. Declara-se RESCINDIDO de pleno direito, unilateralmente, o Contrato nº 87/2024/TCE-RO (0817594), com efeitos a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão.

2.2. A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no Item "11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)" do pacto rescindido.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO CONTRATUAL**

3.1. A presente avença de distrato tem por fundamento cláusula expressamente prevista no instrumento contratual originário, mais especificamente na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**, a qual, à luz do disposto no **item 12.2 combinado com o item 12.3**, admite a resilição unilateral do ajuste por iniciativa da Administração Pública, nos casos em que reste configurada a inexecução contratual por parte da contratada.

3.2. Nos termos do item 12.3, resta consignado que, quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) esta será considerada em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando, para tanto, as medidas admitidas em lei, com vistas à continuidade da execução contratual.

3.3. Dessa forma, a formalização do presente distrato encontra respaldo na previsão contratual específica, constituindo-se em medida legítima e legalmente admissível diante do descumprimento das obrigações pactuadas pela parte contratada

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO**

4.1. Concede-se plena quitação de todos os créditos decorrentes do pacto que ora se rescinde, declarando total adimplemento de suas obrigações, não cabendo qualquer contestação judicial que diga respeito a pagamentos, indenizações, faturas ou compensações decorrentes dos serviços prestados por ocasião do contrato rescindido.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão no Diário Oficial deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 94, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. É competente o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Termo, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo de Rescisão, com disponibilização de forma eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

Secretário-Geral de Administração TCE/RO



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, Secretário Geral, em 14/04/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0845034** e o código CRC **17F8AE4D**.

Referência: Processo nº 000766/2025

SEI nº 0845034

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: